



PROCESSO N.º 4.757/2021-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0076/2021 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TOP AR CONDICIONADO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **Empresa TOP AR CONDICIONADO LTDA.**, CNPJ n.º 07.111.745/0001-77, sediada à Rua Luiz Pires de Lima, n.º 3575, Bairro São João, Teresina/PI, CEP: 64.047-020, E-mail: toparcondicionado@hotmail.com, fones: (86) 99921-2628, (86) 3232-3617, neste ato representada por **RENATO MORAIS DA SILVA BRITO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1454049 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 688.719.883-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4.757/2021-TJMA e em observância ao disposto na Lei n.º 10520/02 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 19/2021-TJMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 19/2021** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, quando necessário, dos aparelhos de ares-condicionados (tipo de janela e tipo split), composto de unidade condensadora e evaporadora, com potências variáveis de 9.000btus a 60.000 btus, da Comarca de Caxias, incluindo revisão, testes de equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão de obra, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico n.º 19/2021.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

ITEM	APARELHO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	----------	--------	----------------	--------------------	-------------------



01	KOMECO 9.000 BTUS	1	R\$ 78,31	R\$ 78,31	R\$ 939,72
02	KOMECO 12.000 BTUS	4	R\$ 52,50	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
03	KOMECO 22.000 BTUS	7	R\$ 100,57	R\$ 704,00	R\$ 8.448,00
04	KOMECO 24.000 BTUS (K7)	4	R\$ 109,75	R\$ 439,00	R\$ 5.268,00
05	KOMECO 48.000 BTUS	7	R\$ 138,57	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
06	PHILCO 24.000 BTUS	21	R\$ 74,57	R\$ 1.566,00	R\$ 18.792,00
07	ELETROLUX 18.000 BTUS	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
08	ELGIN 12.000 BTUS	4	R\$ 108,25	R\$ 433,00	R\$ 5.196,00
09	ELGIN 18.000 BTUS	4	R\$ 117,50	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
10	ELGIN 36.000 BTUS	9	R\$ 111,11	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	ELGIN 48.000 BTUS	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
12	MIDEA 12.000 BTUS	1	R\$ 157,00	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
13	MIDEA 18.000 BTUS	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
14	AGRATTO 22.000 BTUS	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
15	GREE 18.000 BTUS	3	R\$ 173,00	R\$ 519,00	R\$ 6.228,00
		73		R\$ 8.165,31	R\$ 97.983,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

3.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento de equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades da Comarca de Caxias para melhor execução dos serviços.

3.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à **CONTRATADA**, dentro do horário disposto no subitem 3.1, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

3.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.



3.4. O planejamento e acompanhamento, pela **CONTRATADA**, compreendem, em especial, as disposições previstas no art. 6º e Anexo I da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR nº 13.971/97 da ABNT, como segue:

3.4.1. Elaboração do MPOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I – A do Termo de Referência, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.4.2. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato terá a **CONTRATADA** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados diários, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, de acordo com as cláusulas 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção), observado o cronograma elaborado pela **CONTRATADA**, descrito nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 deste Contrato ou quando solicitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

II) A fiscalização do **CONTRATANTE** deverá formular solicitação mediante ordem de serviço pela Diretoria do Fórum, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional da Comarca de Caxias e relacionando os equipamentos a serem mantidos.

III) Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação deste deverá ser datado e assinado, preferencialmente, pelo responsável pela unidade administrativa e jurisdicional inspecionada, e deverá conter o carimbo do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, certificando desta forma o cumprimento da manutenção preventiva.

4.1.1. PROCEDIMENTOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO – TIPO JANELA

- A. Verificar ruídos e vibrações anormais.
- B. Limpar painel frontal.
- C. Limpar filtro de ar.
- D. Verificar grades: ventilação e exaustão.
- E. Verificar atuação do termostato.
- G. Verificar válvulas.
- H. Medir tensão elétrica na alimentação.
- I. Medir corrente elétrica: ventilador/compressor
- J. Medir temperatura, ar, insuflamento, retorno em ambiente.
- L. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

4.1.2. PROCEDIMENTOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- B. Limpar as serpentinas e as bandejas.
- C. Verificar a amperagem do compressor.



- D. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.
- E. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor)
- F. Verificar os filtros de ar.
- G. Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- H. Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruídos dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar a sujeira, águas e corpos estranhos.
- I. Do tomador de ar exterior: verificar a fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- J. Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar a sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.

4.1.3. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- B. Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça do rotor.

4.1.4. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Limpar condensador (lavar)
- B. Limpar evaporadora
- C. Eliminar pontos de ferrugem.
- D. Verificar fiação.
- E. Verificar o protetor térmico do compressor.
- F. Verificar isolamento interno.
- G. Limpar bandejas de condensação e dreno.
- H. Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido, próprio para desengratar e desenroscar, indicando para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo desta contratação.
- I. Do tomar de ar externo: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosões e acionamento mecânico.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

4.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE** ou do usuário, através de ordem de serviço de cada aparelho, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou



urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas 4.2.3 ou 4.2.4, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

A. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de tombamento e local onde está instalado.

B. Todas as peças de reposição usadas.

C. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.

D. Anuência, carimbo e assinatura do responsável pela unidade onde os serviços foram executados.

Obs. O fiscal do contrato poderá desautorizar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.

4.2.3. O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 4.2.2 poderá ser ampliado mediante pedido da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal do contrato que, após a análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

4.2.4. Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá o **CONTRATANTE** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

4.2.5. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados (tipo split).

CLÁUSULA QUINTA – DAS FERRAMENTAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto do advindo contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela **CONTRATADA**, não caindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

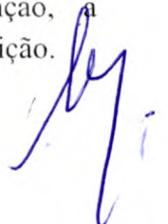
5.2. Deverá a **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

5.3. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela **CONTRATADA**, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**.

5.4. As peças substituídas serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da respectiva manutenção, e liberadas para desfazimento após assinatura pelo fiscal do contrato.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

5.6. Após solicitação emitida pelo fiscal do contrato para a substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a solicitação para a substituição.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

6.1.1. Executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pelo fiscal do contrato, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa antes de expirados os dias mencionados neste item.

6.1.1.1. A ordem de serviço poderá ser emitida por expedientes oficiais e/ou e-mail corporativo da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias.

6.1.1.2. A solicitação de prorrogação, com novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao fiscal de contrato, até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do fiscal a sua aceitação ou não.

6.2. Prestar assistência técnica da seguinte forma, em casos de problemas pós-manutenções:

A. Iniciar o atendimento e conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, pelo fiscal do contrato, de defeito de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

7.1. O prazo de garantia dos serviços, contado da efetiva prestação do serviço, será:

A. 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade.

B. Após o término do serviço, o responsável deverá colher assinatura legível, bem como o cargo e matrícula do servidor responsável pela unidade.

7.2. Os serviços serão recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis, após sua conclusão, por servidor lotado na unidade administrativa ou jurisdicional que teve o equipamento mantido, e após verificação de seu correto funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROFISSIONAIS E DOS UNIFORMES

8.1. Caberá à **CONTRATADA** selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar, de forma satisfatória, os serviços contratados, no horário determinado no Item 5 do Termo de Referência.

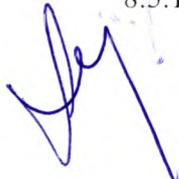
8.2. A equipe de profissionais que será disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá contar, no momento da execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) profissionais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos.

8.3. A **CONTRATADA** fornecerá os uniformes necessários, como logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, contendo foto recente.

8.4. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme entregue no início do contrato e outro após 06 (seis) meses.

8.5. Cada uniforme deverá conter, no mínimo:

8.5.1. Preposto/técnico/ajudante: calça comprida, jaleco, sapato e meia.

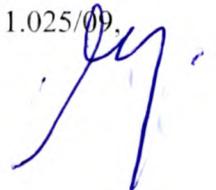


CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 9.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.
- 9.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 9.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 9.9. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para do objeto do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço em relação a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado (tipo split e K7), a ser mantido ou reinstalado, arcando também, as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades da Comarca de Caxias, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.
- 10.2. Apresentar relatório mensal de serviço correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados (tipo split), constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato de entrega das notas fiscais.
- 10.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 10.4. Fornecer e manter atualizada a relação dos funcionários, quando da apresentação do relatório mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 10.5. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos.



10.6. A **CONTRATADA**, sendo de outro Estado e não possuindo “registro” no CREA-MA, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do “visto” do CREA-MA, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.

10.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPI – Equipamento de Proteção Individual, antes do início da execução dos serviços.

10.8. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

10.9. Designar encarregado (preposto – art. 68 da Lei nº 8.666/93) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

10.10. Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, respeitando-se o disposto nos Itens 5, 7, 9, 10 e 11 do Termo de Referência, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

10.11. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.

10.12. Realizar todas as manutenções (corretivas e preventivas) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

10.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para posterior envio ao Tribunal de Justiça do Maranhão, os documentos a seguir elencados:

10.13.1. Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a folha de pagamento.

A. Deverá constar do recibo de pagamento; o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário-família, quando devido.

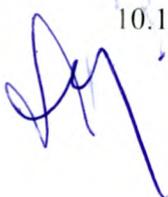
B. Quanto ao vale-refeição o mesmo poderá estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante anexo, referente ao mês que se inicia, quando devido.

10.13.2. Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia.

10.13.3. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada para esse fim.

10.13.4. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS).

10.14. Havendo eventual rescisão contratual entre a empresa **CONTRATADA** e seu(s)



empregado(s) é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

10.14.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

10.14.2. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, assinado pelo empregado.

10.14.3. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que se conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

10.15. Evitar, na execução do presente objeto, todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com emprego de pessoal, equipamento e material necessários à eficiente execução do contrato e ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do advindo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.16. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

10.17. A **CONTRATADA** deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como de administração, de mão de obra, de materiais, de equipamentos e ferramentas, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da **CONTRATADA**.

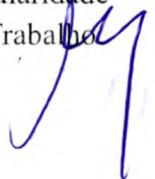
CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

11.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.



11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

11.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.8. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

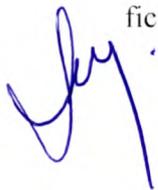
11.9. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

11.9.1. O setor competente da entidade **CONTRATADA**, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

11.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

11.11. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

11.12. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.



11.13. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da **CONTRATADA**, acompanhado de documentação comprobatória do aumento nos custos, visando à adequação aos novos preços de mercado, observada a periodicidade mínima de 1(um) ano, contada da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajuste.

12.3. Requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato, e seu deferimento dependerá de prévia comprovação do efetivo aumento nos custos em relação aos itens planilhados.

12.4. Tal pedido deverá ser baseado no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias aos cuidados dos servidores abaixo identificados:

Fiscal titular: **Luzinete da Silva Macedo**, Cargo: Secretária da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA Matrícula: 145672, Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA;

Fiscal Substituta: **Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro e Silva**, Cargo: Analista Judiciário – Administrador, Matrícula: 99861, Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias – MA.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

13.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual.

13.2.3. Fiscalizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de ar-condicionado relacionados no Termo de Referência (Anexo I), podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues se não estiverem em conformidade com as normas vigentes, cabendo a empresa **CONTRATADA** substituir ou reparar, imediatamente, os materiais que não foram aceitos.

13.3. Durante o prazo de garantia dos serviços caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto a **CONTRATADA**, quando ocorrer defeito por falha de manutenção.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Por mais descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação, por escrito, da Diretoria do Fórum da Comarca de Caxias para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações.



14.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, de acordo com a ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 dias após a comunicação oficial.

14.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades abaixo relacionadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, e em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

14.3.1. Advertência por escrito.

14.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

14.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual causar prejuízos à Administração.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Caxias, desde que não caiba sanção mais grave.

14.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Poder Judiciário.

14.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Caxias.

14.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, conforme art. 28 do Decreto estadual nº 26.645/10.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** regularize, integralmente, a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

15.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas neste Contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por essas razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do pacto contratual.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A da instrução normativa nº 02/08, alterado pelas instruções normativas nº 03,04 e 05/09).

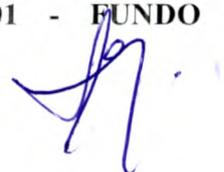
15.8. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fê ou a incapacidade da empresa de corrigir as situações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO VALOR

16.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 97.983,72 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 8.165,31 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO**



ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO-FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

17.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000309/FERJ/MA**, emitida em **21/06/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

17.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 05 de julho de 2021.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

RENATO MORAIS DA
SILVA
BRITO:68871988353

Assinado de forma digital por
RENATO MORAIS DA SILVA
BRITO:68871988353
Dados: 2021.06.29 14:40:31 -03'00'

RENATO MORAIS DA SILVA BRITO
Representante da Empresa